

CONSEQUÊNCIAS DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID 19 SOBRE A RELAÇÃO JURÍDICA DE TRABALHO

O SINTAP informa, em primeiro lugar, os trabalhadores seus associados e não só, que:

1. Mantem as suas delegações e serviços, embora com a porta fechada, em funcionamento, encontrando-se os respetivos dirigentes sindicais e funcionários disponíveis para prestar quaisquer informações, por via telefónica ou correio eletrónico, decorrentes das medidas de combate ao COVID 19 decretadas pelas autoridades nacionais e regionais, sem prejuízo das que tenham a ver com o seu estatuto jurídico laboral.

2. No caso de dificuldade ou impossibilidade de contactar as nossas delegações e serviços, deverão então fazê-lo telefonicamente através dos nossos delegados sindicais, que procurarão igualmente prestar tais informações.

3. Através da sua página na internet e do envio para o correio eletrónico dos seus associados, o SINTAP procurará, por fim, prestar informação oficial, clara e objetiva sobre as principais as questões e dúvidas que os trabalhadores nos façam chegar no âmbito das medidas do combate ao COVID 19.

Dito isto, e com o intuito de esclarecer algumas das questões e dúvidas que os TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS, nossos associados, nos têm colocado, esclarece-se desde já do seguinte:

1. Na sequência da decisão do Governo Regional de encerramento dos serviços públicos regionais, a partir das 00H00 do dia 17 de março, terça-feira, todos os trabalhadores em funções públicas, apesar de estarem agora em casa, encontram-se em situação de prestação efetiva de serviço, seja por via do teletrabalho seja pela sua disponibilidade permanente para tudo aquilo que lhe for solicitado, devendo por isso manter-se contactável por parte do seu serviço, que pode a qualquer momento exigir a sua comparência física, mantendo, por isso, o direito à remuneração por inteiro e suplementos remuneratórios, subsídio de refeição incluído (Circular n.º 15, de 16 de março de 2020 da DROAP).

2. Quando os trabalhadores em funções públicas não possam comparecer ao trabalho, ou prestá-lo nos termos do número anterior, por motivos de doença ou por assistência a filho, neto ou

Nota informativa



Açores

membro do agregado familiar, nos termos gerais, essas faltas seguem o regime previsto na LTFP (n.º 7 do Despacho n.º 331/2020, de 5 de março, JORAA).

3. Quando os trabalhadores em funções públicas não possam comparecer ao trabalho, ou exercê-lo nos termos do n.º 1, por motivo de isolamento profilático determinado pela Autoridade de Saúde competente, mantem mesmo assim estes o direito à totalidade da remuneração, mas com perda do subsídio de refeição, servindo de justificação o documento designado de *Certificação de Isolamento Profilático*, emitido por aquela Autoridade de Saúde, a quem cabe a responsabilidade de remeter ao empregador público do respetivo trabalhador (n.ºs 8 e 9 do Despacho n.º 331/2020, de 5 de março, JORAA) – este documento é disponibilizado no Portal do Governo dos Açores, em http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srs/drs/textoImagem/coronavirus_s7.htm.

4. Se o trabalhador em funções públicas não puder comparecer ao trabalho, ou exercê-lo nos termos do n.º 1, por o filho, neto ou membro do agregado familiar se encontrar em isolamento profilático, determinado pela Autoridade de Saúde competente, o trabalhador fica igualmente abrangido pelo regime das faltas por isolamento profilático (Despacho n.º 22836-A/2020, de 2 de março).

5. Ao trabalhador em funções públicas que for declarado em situação de doença por infeção do Coronavírus, devidamente confirmada pela Autoridade de Saúde, as suas ausências serão justificadas nos termos do respetivo regime de faltas por doença e de proteção social (Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março).

6. Se o trabalhador em funções públicas não puder comparecer ao trabalho, ou exercê-lo nos termos do n.º 1, em virtude do filho, neto ou membro do agregado familiar ser declarado em situação de doença por infeção do Coronavírus, devidamente confirmada pela Autoridade de Saúde, as suas ausências serão equiparadas a faltas por assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar.

7. O trabalhador em funções públicas que, por consequência do encerramento dos estabelecimentos de ensino, e durante este período até ao início das férias da Páscoa, não puder comparecer ao trabalho, ou exercê-lo nos termos do n.º 1, para apoiar os seus filhos até aos 14 anos de idade, ou, para além desta idade, em situações especiais, as suas faltas consideram-se justificadas, mantendo o trabalhador o direito à remuneração, bem como dos suplementos remuneratórios percebidos em 12 mensalidades, excluído o subsídio de refeição, bastando para o efeito ao trabalhador apresentar no seu serviço uma declaração sob compromisso de honra que ateste que só

Sede
Secções Açores

Nota informativa



Açores

um dos progenitores está a utilizar esta prerrogativa (Circular n.º 13, de 13 de março de 2020 da DROAP).

8. Face à declaração do Estado de Emergência feita ontem pelo Senhor Presidente da República, e às eventuais restrições que daí possam resultar à mobilidade dos trabalhadores em geral, o SINTAP vai diligenciar junto da Secretaria Regional da Segurança Social no sentido de ser estendido e aplicado um regime de teletrabalho ou de disponibilidade permanente para o trabalho semelhante àquele que foi adotado para os funcionários públicos aos TRABALHADORES DAS IPSS/MISERICÓRDSIAS, em atenção ao seu papel social relevante no apoio à infância, juventude e terceira idade, bem como aos deficientes, e atento ao financiamento e apoio públicos dados ao seu funcionamento.

Estas informações são que por ora se encontram oficialmente consolidadas e podemos assim dar com segurança aos trabalhadores nossos associados.

A finalizar podemos adiantar que o SINTAP solicitou, por ofício enviado nesta segunda-feira, à VPGRA informação sobre mais questões suscitadas pelos nossos associados, esperando divulgá-las oportunamente logo que obtenhamos resposta das entidades oficiais.

Açores, 19 de março de 2020

SINTAP/AÇORES



Sede
Secções Açores